

CENTRO DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS
FORMAÇÃO CONTÍNUA
2018/2019

JURISPRUDÊNCIA RECENTE
DO TJ
EM MATÉRIA DE IVA

28 DE JUNHO DE 2019

Lídia Santos
VAT Senior Manager,
KPMG Portugal

JURISPRUDÊNCIA RECENTE DO TJ EM MATÉRIA DE IVA

ACÓRDÃOS EM ANÁLISE:

- I. CASO *MAILAT* - C-17/18, 19 DE DEZEMBRO DE 2018
- II. CASO *MANUEL JORGE SEQUEIRA MESQUITA* - C-278/18, 28 DE FEVEREIRO DE 2019
- III. CASO *SRF KONSULTERNA AB* - C-647/17, 13 DE MARÇO DE 2019
- IV. CASO *BUDIMEX S.A.* - C-224/18, 2 DE MAIO DE 2019
- V. CASO *VEGA INTERNACIONAL* - C-235/18, 15 DE MAIO DE 2019

JURISPRUDÊNCIA RECENTE DO TJ EM MATÉRIA DE IVA

CASO MAILAT

CASO MAILAT

C-17/18, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Enquadramento

- Artigos 19.º, 29.º (TOGC) e 135.º, n.º 1, alínea I), da Directiva IVA

Questões principais

- ✓ *Arrendamento de imóvel afecto a exploração comercial e locação dos bens móveis necessários para essa exploração*
 - ✓ *Transmissão de uma universalidade total ou parcial de bens*
 - ✓ *Isenção da locação de bens imóveis*
- 

CASO MAILAT
C-17/18, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Enquadramento fáctico

- ✓ *A Apcom Select (Apcom) detém imóvel afecto à exploração de um restaurante.*
- ✓ *Adquiriu serviços de construção no edifício, deduzindo o IVA dos inputs.*
- ✓ *Posteriormente, arrendou o imóvel, incluindo os bens de equipamento e bens relacionados com a exploração do restaurante, com isenção de IVA*
- ✓ *O arrendatário prosseguiu a exploração comercial do restaurante*
- ✓ *A **Apcom não regularizou a favor do Estado o IVA deduzido** com o imóvel afecto à exploração do restaurante na sequência do arrendamento*

CASO VEGA INTERNACIONAL CAR TRANSPORT AND LOGISTIC –
TRADING GMBH
C-235/18, DE 15 DE MAIO DE 2019

Questão prejudicial

- **Locação de imóvel afecto a restauração, incluindo bens de equipamento e de consumo, continuando a arrendatária a mesma actividade:**
 - **Transmissão de unidade de negócio, excluída da sujeição do IVA?**
 - **“Locação de bens imóveis” isenta de IVA?**
 - **Prestação de serviços complexa não enquadrável no conceito de “locação de bens imóveis”, logo sujeita a IVA?**

CASO MAILAT
C-17/18, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Decisão do TJUE

Conceito de «transmissão de uma universalidade de bens ou de parte dela»:

- *Abrange a transmissão do estabelecimento comercial ou parte autónoma de uma empresa, incluindo elementos corpóreos e incorpóreos que, em conjunto, constituem uma empresa ou parte de uma empresa que pode prosseguir uma actividade económica autónoma.*
- *Não abrange a simples cessão de bens, como a venda de um stock de produtos.*
- *Elementos transmitidos, no seu conjunto, devem ser suficientes para permitir a continuação de uma actividade económica autónoma.*

CASO MAILAT
C-17/18, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Decisão do TJUE

- *O facto de se tornar acessível o conjunto dos elementos não constitui uma transmissão de uma universalidade de bens ou parte dela, na acepção do artigo 19.º da Directiva IVA.*
- *In casu, todos os elementos necessários ao exercício da actividade económica **foram apenas objecto de locação** e não houve transmissão do direito de propriedade que lhes está associado.*
- *O conceito de «**transmissão de uma universalidade de bens**» não abrange uma arrendamento de um imóvel utilizado como estabelecimento comercial, com todos os bens de equipamento e consumíveis necessários para a sua exploração, mesmo que o locatário prossiga a actividade do locador.*

CASO MAILAT
C-17/18, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Decisão do TJUE

Locação de bens imóveis

- *Contrato de locação de um imóvel utilizado como estabelecimento comercial incluindo todos os bens de equipamento e consumíveis necessários para a sua exploração constitui uma «**locação de bens imóveis**»,*
- *Ou constitui uma prestação de serviços complexa?*

*Jurisprudência do TJ: em certas circunstâncias, prestações formalmente distintas, fornecidas em separado, devem ser consideradas uma **operação única**, sempre que não sejam independentes*

CASO MAILAT
C-17/18, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Decisão do TJUE

➤ **Prestação única:**

- (a) Quando dois ou vários elementos fornecidos pelo sujeito passivo estão tão **estritamente ligados** que formam, objectivamente, **uma única prestação económica** indissociável cuja divisão revestiria carácter artificial
- (b) Quando uma ou várias prestações constituem uma **prestação principal** e a ou as outras prestações constituem uma ou várias **prestações acessórias** que partilham da sorte fiscal da prestação principal.

CASO MAILAT
C-17/18, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Decisão do TJUE

O contrato em apreço:

- *O TJ relembra o conceito de «locação de bens imóveis» como o **direito, conferido pelo proprietário de um imóvel ao locatário, de ocupar esse imóvel e de excluir qualquer outra pessoa do benefício desse direito, por um período acordado e mediante remuneração***
- *A locação de bens móveis objecto do contrato de locação **não pode ser dissociada** da locação do imóvel.*
- *Alguns dos bens móveis, v.g., equipamentos e aparelhos de cozinha, estavam incorporados no imóvel e **devem ser considerados parte integrante do mesmo.***

CASO MAILAT
C-17/18, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Decisão do TJUE

DECISÃO:

- *In casu, a **cessão dos bens móveis não prossegue uma finalidade própria, constitui um meio para beneficiar nas melhores condições do serviço principal, que é a locação do imóvel.***
- *O artigo 135.º, n.º 1, alínea l), da Directiva IVA deve ser interpretado no sentido de que **um contrato de locação de um bem imóvel utilizado como estabelecimento comercial incluindo bens de equipamento e consumíveis necessários para a sua exploração constitui uma prestação única, na qual a locação do imóvel é a prestação principal.***

JURISPRUDÊNCIA RECENTE DO TJ EM MATÉRIA DE IVA

CASO MANUEL JORGE
SEQUEIRA MESQUITA

CASO MANUEL JORGE SEQUEIRA MESQUITA C-278/18, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Enquadramento

- Artigo 13.º, B da Sexta Directiva e artigo 9.º, n.º 29, do Código do IVA;
- O teor do artigo 13.º, B, alínea b), da foi retomado, praticamente sem alterações, no artigo 135.º, n.º 1, alínea l), e n.º 2, da Directiva 2006/112, que revogou e substituiu a Sexta Directiva

Questões principais

- ✓ *Locação de bens imóveis*
- ✓ *Conceito de locação*
- ✓ *Contrato de cedência de exploração agrícola de prédios rústicos constituídos por vinhas*



CASO MANUEL JORGE SEQUEIRA MESQUITA
C-278/18, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Enquadramento fáctico

- ✓ *O Recorrente celebrou um contrato de cedência da exploração agrícola de prédios rústicos de que era proprietário, constituídos por vinhas, em regime de isenção de IVA*
- ✓ *No âmbito de acção inspectiva, a AT considerou que a operação de cedência estava sujeita a IVA e emitiu liquidações adicionais de imposto*
- ✓ *O Recorrente impugnou, invocando a isenção prevista no artigo 9.º, n.º 29, do Código do IVA relativa à locação de bens imóveis*
- ✓ *A Impugnação improcedeu e Recorrente interpôs recurso para TCA Norte, que se declarou incompetente, remetendo o processo para o STA.*

CASO MANUEL JORGE SEQUEIRA MESQUITA
C-278/18, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Enquadramento fáctico

- ✓ *STA lembrou Jurisprudência anterior do TJUE (Caso «Goed Wonen» (C-326/99)):*

*A isenção relativa à locação de imóveis visa operações através das quais (i) o proprietário de um imóvel cede ao locatário, (ii) mediante remuneração e (iii) por um prazo convencionado, (iv) o **direito de ocupar como se fosse o proprietário e de excluir qualquer outra pessoa do benefício desse direito.***

- ✓ *A **locação de bens imóveis constitui habitualmente uma actividade relativamente passiva.***
- ✓ *Operações que implicam **exploração mais activa** de imóveis são excluídas desta isenção.*
- ✓ *Questão prejudicial: Um contrato que tem por objecto a **cedência de exploração de vinhas pelo prazo de um ano**, renovável, constitui uma locação de bens imóveis, na acepção do artigo 13.º, B da Sexta Directiva ?*

CASO MANUEL JORGE SEQUEIRA MESQUITA
C-278/18, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Decisão do TJUE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

- *Embora as isenções constituam derrogações ao princípio geral segundo o qual o IVA é cobrado sobre cada prestação de serviços, devendo ser interpretadas de forma estrita, o **conceito de locação visado na Directiva é mais amplo do que o conceito previsto nos direitos nacionais***
- ***Ratio da isenção prevista no artigo 13.º, B, alínea b), da Sexta Directiva:** a locação de bens imóveis, embora sendo uma actividade económica, constitui uma actividade relativamente passiva, não gera um valor acrescentado significativo.*

CASO MANUEL JORGE SEQUEIRA MESQUITA
C-278/18, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Decisão do TJUE

- *Mera locação deve assim distinguir-se de outras actividades que têm a natureza de negócios industriais e comerciais*
- *TJ alerta que a **natureza passiva da locação** de um bem imóvel, que justifica a isenção do IVA, **prende-se com a natureza da própria operação** e não com a forma como o locatário utiliza o bem em causa.*
- *Uma actividade que implique a colocação à disposição passiva um bem imóvel e também um certo número de actividades comerciais, v.g., supervisão, gestão e manutenção por parte do proprietário, **não beneficia da isenção***

CASO MANUEL JORGE SEQUEIRA MESQUITA
C-278/18, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Decisão do TJUE

CASO EM APREÇO:

- ***Contrato de cedência de uma exploração agrícola em causa constitui uma locação de bens imóveis, na acepção da Directiva:***
 - ***Objecto do contrato é a cedência, pelo proprietário, dos prédios rústicos ao cessionário, por um período acordado de um ano automaticamente renovável e mediante a contrapartida de uma renda;***
 - ***Nada indica que, além da locação, o proprietário tenha fornecido ao cessionário outras prestações com a natureza de actividades comerciais***

CASO MANUEL JORGE SEQUEIRA MESQUITA
C-278/18, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Decisão do TJUE

CONVERGÊNCIA COM CASO MAILAT:

- **Cedência não constitui uma transmissão de uma universalidade de bens, uma vez que os bens imóveis cedidos só foram objeto de locação e não de transmissão do direito de propriedade.**
- **Objecto do contrato:** cedência de bens imóveis e ainda bens e direitos incorpóreos, não dissociáveis da cedência dos imóveis, antes fazendo parte integrante da mesma.
- Contrato constitui uma **prestação única** na qual a colocação à disposição dos bens imóveis é a **prestação principal**.
- **Decisão:** cedência de exploração agrícola de prédios rústicos constituídos por vinhas constitui locação de bem imóvel isenta de IVA

JURISPRUDÊNCIA RECENTE DO TJ EM MATÉRIA DE IVA

CASO SRF
KONSULTERNA AB

CASO SRF KONSULTERNA AB, C-647/17, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Enquadramento

- Artigos 44.º e 53.º da Directiva IVA
- Artigos 32.º e 33.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011 do Conselho, de 15 de Março de 2011

Questões principais

- ✓ *A Srf assegura formações em contabilidade e gestão (seminários), para os seus membros e para terceiros. Maioria das formações são ministradas na Suécia.*
- ✓ *Participantes são sujeitos passivos com sede ou estabelecimento na Suécia.*
- ✓ *Os serviços da Srf têm, ou não, por objecto principal conferir um direito de acesso a manifestação educativa, na acepção do artigo 53.º da Directiva IVA?*

CASO SRF KONSULTERNA AB, C-647/17, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Enquadramento fáctico

✓ *Posição da AT Suécia:*

- ✓ *As formações, embora ministradas em Estados-Membros diferentes da Suécia, devem ser consideradas **localizadas / tributáveis na Suécia:***
 - *A expressão «acesso a manifestações» (artigo 53.º da Directiva IVA) visou reduzir o âmbito de aplicação das excepções / alargar aplicação da regra geral*
 - *Serviços em causa não se traduzem na concessão de um direito de entrar num local, mas antes o **direito de participar numa formação específica** – serviço localizado na Suécia (artigo 44.º da Directiva IVA)*

CASO SRF KONSULTERNA AB,
C-647/17, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Enquadramento legal

Artigo 53.º da Directiva IVA:

«O lugar das prestações de serviços **relativos ao acesso a manifestações culturais, artísticas, desportivas, científicas, educativas, recreativas ou eventos similares (...)** é o **lugar onde essas manifestações se realizam efectivamente.**»

✓ **Concretização pelo artigo 32.º do Regulamento de Execução n.º 282/2011**

Serviços respeitantes ao acesso a manifestações culturais, artísticas, científicas, educativas ou similares, a que se refere o artigo 53.º da Directiva IVA incluem as prestações de serviços cujas **características essenciais consistem na concessão do direito de acesso a uma manifestação em troca de um bilhete ou remuneração.**

CASO SRF KONSULTERNA AB,
C-647/17, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Decisão do TJUE

1. Inadmissibilidade de interpretação estrita da regra de conexão espacial específica

- ✓ *Não existe primado dos artigos 44.º e 45.º (regra gerais de localização das prestações de serviços) da Directiva IVA sobre os artigos 46.º a 59.º-A da mesma (conexões espaciais específicas).*
- ✓ *Artigo 53.º da Directiva IVA não deve ser considerado uma excepção a uma regra geral que deve ser objecto de interpretação estrita.*

CASO SRF KONSULTERNA AB,
C-647/17, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Decisão do TJUE

2. Formações da Srf inserem-se na categoria das manifestações educativas na acepção do artigo 32.º do Regulamento de Execução

- ✓ *O acesso a seminários mediante remuneração, implica necessariamente a possibilidade de assistir e participar nos mesmos. A **participação está estreitamente relacionada com o acesso** aos referidos seminários.*
- ✓ *Irrelevância da distinção entre o **direito de entrar num lugar** e o de **participar numa formação específica** para efeitos da aplicação do artigo 53.º da Directiva IVA*

CASO SRF KONSULTERNA AB, C-647/17, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Decisão do TJUE

3. Interpretação teleológica da regra de conexão espacial específica

- ✓ *Objectivo das disposições da Directiva IVA que determinam o lugar de tributação das prestações de serviços: evitar conflitos de competência susceptíveis de conduzir a dupla tributação / evitar a não tributação*
- ✓ *Ratio: tributação, na medida do possível, **no local onde os serviços são consumidos***
- ✓ ***Decisão:** o conceito de «serviços relativos ao acesso a manifestações» abrange um serviço, como o da Srf, que consiste numa formação em contabilidade, ministrada a sujeitos passivos e que exige inscrição e pagamento antecipados*

JURISPRUDÊNCIA RECENTE DO TJ EM MATÉRIA DE IVA

CASO BUDIMEX S.A.

CASO BUDIMEX S.A.

C-224/18, DE 2 DE MAIO DE 2019

Enquadramento

- Artigos 63.º e 66.º da Directiva IVA

Questões principais

- ✓ *Facto gerador e exigibilidade do IVA em obras de construção e/ou montagem*
- ✓ *Consideração do momento da aceitação da obra prevista no contrato de prestação de serviços*
- ✓ *A circunstância de um serviço de construção e/ou montagem só se considerar prestado, por força do contrato, após a aceitação da obra, afecta a determinação da data de exigibilidade do IVA?*

CASO BUDIMEX S.A.
C-224/18, DE 2 DE MAIO DE 2019

Enquadramento fáctico

- ✓ ***Pedido de decisão fiscal apresentado pela Budimex, relativo ao momento em que o IVA se torna exigível em relação às obras de construção e/ou montagem que realiza.***
- ✓ ***AT Polónia - Conclusão material das obras - IVA é exigível no momento da emissão da factura ou, na falta desta, no prazo de 30 dias a contar da data da realização efectiva das obras***
- ✓ ***Budimex - Aceitação das obras - formalidade de validação das obras está expressamente prevista nas condições contratuais e definidas pelas regras do sector, sendo parte integrante do serviço de construção***

CASO BUDIMEX S.A.

C-224/18, DE 2 DE MAIO DE 2019

Decisão do TJUE

- ✓ *Regra geral, o facto gerador ocorre e o IVA torna-se exigível no momento em que é efectuada a prestação de serviços (artigo 63.º Directiva IVA).*
- ✓ *Estados-Membros podem prever que, em relação a certas operações, o IVA se torne exigível **dentro de um prazo fixado a contar da data do facto gerador**, quando a factura não seja emitida ou o seja tardiamente (artigo 66.º Directiva IVA).*
- ✓ *Critério da **realidade económica e comercial** das operações - as estipulações contratuais prevêm o direito de a adjudicante verificar a conformidade das obras antes de as aceitar e a obrigação de o prestador proceder às alterações necessárias*

CASO BUDIMEX S.A.
C-224/18, DE 2 DE MAIO DE 2019

Decisão do TJUE

- ✓ *Impossibilidade de quantificação da contraprestação antes da aceitação do serviço de construção – exigibilidade do IVA não pode ser ocorrer antes da aceitação.*
- ✓ *Dado que a **aceitação da obra** foi acordada no contrato, de acordo com as normas existentes no sector, **essa formalidade deve considerar-se abrangida pela prestação e é determinante para considerar que a prestação foi efectivamente efectuada.***

CASO BUDIMEX S.A.
C-224/18, DE 2 DE MAIO DE 2019

Decisão do TJUE

DECISÃO:

✓ *Nos casos em que a factura não seja emitida ou seja tardiamente, a **aceitação formal do serviço pode ser considerada o momento em que o serviço foi prestado, porquanto:***

(a) A formalidade da aceitação foi acordada pelas partes, nos termos de estipulações contratuais que correspondem à realidade económica e comercial no sector da construção e,

(b) Esta formalidade corresponde à conclusão material do serviço e fixa definitivamente o montante da contrapartida devida.

JURISPRUDÊNCIA RECENTE DO TJ EM MATÉRIA DE IVA

CASO VEGA
INTERNACIONAL CAR
TRANSPORT AND
LOGISTIC – TRADING
GMBH

CASO VEGA INTERNACIONAL CAR TRANSPORT AND LOGISTIC –
TRADING GMBH
C-235/18, DE 15 DE MAIO DE 2019

Enquadramento

- Artigos 2.º, n.º 1, alínea a) e c) da Directiva IVA – entregas de bens
- Artigo 24.º, n.º 1, da Directiva IVA – prestações de serviços
- Artigo 135, n.º 1, b), da Directiva IVA - Isenção relativa à concessão e negociação de créditos

Questões principais

- ✓ *Isenção relativa à concessão de créditos abrange a disponibilização de cartões de combustível, assim como a negociação, financiamento das aquisições de combustível com recurso a esses cartões?*
- ✓ *Litígio na sequência da recusa de reembolso, pela Autoridade Tributária Polaca à Vega Internacional, do IVA relativo à compra de combustível através de cartões de combustível*

CASO VEGA INTERNACIONAL CAR TRANSPORT AND LOGISTIC –
TRADING GMBH
C-235/18, DE 15 DE MAIO DE 2019

Enquadramento fáctico

- ✓ *A Vega International (Vega), sediada na Áustria, exerce a actividade de transporte de veículos através de subsidiárias sediadas em diferentes Estados-Membros, entre as quais a Vega Poland, com sede na Polónia.*
- ✓ *Os veículos transportados pela Vega Poland são abastecidos mediante cartões de combustível entregues aos condutores.*
- ✓ *Vega gere a atribuição às subsidiárias de cartões de combustível, emitidos pelos fornecedores de combustível.*
- ✓ *Centralização na Vega (Austria) das operações efectuadas através de cartões:*
 - ***Recebe facturas*** emitidas pelos fornecedores de combustível (com IVA);
 - ***Refactura o combustível às subsidiárias*** (v.g., Vega Poland) acrescido de 2%.

CASO VEGA INTERNACIONAL CAR TRANSPORT AND LOGISTIC –
TRADING GMBH
C-235/18, DE 15 DE MAIO DE 2019

Enquadramento fáctico

- ✓ *STA polaco invocou **Acórdão Auto Lease Holland (C-185/01)**: “ **um acordo relativo à gestão do combustível não constitui um contrato de entrega de combustível, mas antes um contrato de financiamento da compra do mesmo**” :*
 - *Locadora não comprava o combustível para o revender ao locatário*
 - *Locatário escolhia livremente a quantidade, qualidade e data da compra do combustível , dispondo do mesmo como se fosse o seu proprietário*
- ✓ *STA polaco: Vega não efectua uma entrega de bens (combustível) mas presta serviços de financiamento à Vega Poland*
- ✓ ***Reenvio**: dúvidas de interpretação uma vez que Caso Auto Lease foi proferido com base na Sexta Directiva*

CASO VEGA INTERNACIONAL CAR TRANSPORT AND LOGISTIC –
TRADING GMBH
C-235/18, DE 15 DE MAIO DE 2019

Decisão do TJUE

Questão prejudicial

O artigo 135.º, n.º 1, b), da Directiva IVA abrange a disponibilização de cartões de combustível,

OU

Tais operações constituem transacções em série cuja finalidade principal é o fornecimento de combustível?

CASO VEGA INTERNACIONAL CAR TRANSPORT AND LOGISTIC –
TRADING GMBH
C-235/18, DE 15 DE MAIO DE 2019

Decisão do TJUE

- ✓ *Jurisprudência relativa às disposições da Sexta Directiva é aplicável: disposições da Directiva IVA pertinentes são, em substância, idênticas às da Sexta Directiva.*
- ✓ *O **conceito de «entrega de bens» da Directiva IVA** não se refere à transferência de propriedade segundo o direito nacional - compreende qualquer transferência de um bem corpóreo por uma parte que confira a outra parte o poder de dispor dele, de facto, como se fosse o proprietário*
- ✓ ***Carácter objectivo do conceito** - aplica-se independentemente das finalidades e dos resultados das operações em causa*
- ✓ ***Questão:** as sociedades petrolíferas transferiram para a Vega ou para a Vega Poland o poder de dispor do combustível como proprietário?*

CASO VEGA INTERNACIONAL CAR TRANSPORT AND LOGISTIC –
TRADING GMBH
C-235/18, DE 15 DE MAIO DE 2019

Decisão do TJUE

- ✓ *A Vega não dispõe do combustível como se fosse sua proprietária.*
- ✓ *A Vega limita-se a pôr à disposição da subsidiária polaca, através de cartões de combustível, um **instrumento** que lhe permite comprar esse combustível, desempenhando assim um mero papel de intermediário na aquisição desse bem*
- ✓ *Esta atribuição constitui uma **prestação de serviços**:
Qualquer operação que não constitua uma entrega de bens deve ser considerada uma «prestação de serviços» (cf. artigo 24.º, n.º 1, da Directiva IVA)*

CASO VEGA INTERNACIONAL CAR TRANSPORT AND LOGISTIC –
TRADING GMBH
C-235/18, DE 15 DE MAIO DE 2019

Decisão do TJUE

APLICAÇÃO DA ISENÇÃO RELATIVA À CONCESSÃO DE CRÉDITO:

- ✓ *Expressão “concessão e negociação de créditos” deve ser interpretada de forma ampla - alcance não limita unicamente aos empréstimos concedidos por instituições bancárias e financeiras*
- ✓ *Interpretação ampla impõe-se pela finalidade do sistema comum do IVA, que visa, nomeadamente, **garantir aos sujeitos passivos a igualdade de tratamento***

CASO VEGA INTERNACIONAL CAR TRANSPORT AND LOGISTIC –
TRADING GMBH
C-235/18, DE 15 DE MAIO DE 2019

Decisão do TJUE

DECISÃO:

- ✓ ***A Vega presta um serviço de financiamento à Vega Poland: financia antecipadamente a aquisição do combustível, agindo à semelhança de uma instituição financeira ou de crédito.***
- ✓ ***A disponibilização de cartões de combustível à Vega Poland configura um serviço de concessão de crédito isento de IVA, na acepção do artigo 135.º, n.º 1, b), da Diretiva IVA.***



QUESTÕES?

Lídia Santos
VAT Senior Manager,
KPMG Portugal